

RESPOSTA RÁPIDA 42/2014

Imunoglobulina para Síndrome de Guillain- Barré

SOLICITANTE	Wellington Reis Braz Juiz de Direito da 2º Vara Cível Comarca de João Monlevade
NÚMERO DO PROCESSO	0362.14.1123-4
DATA	03/02/2014
SOLICITAÇÃO	Solicito informações acerca do medicamento injetável Imunoglobulina humana (IGIV) (1 grama por kg) para paciente diagnosticado com Síndrome de Guillain - Barré. As questões são: 1) Dentro da divisão estabelecida pelo SUS, qual o ente público responsável diretamente pelo fornecimento do medicamento? 2) O medicamento é autorizado pela ANVISA? 3) No caso do medicamento não ser fornecido, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?

RESPOSTA

1) No Estado de Minas Gerais, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é responsabilidade da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF), Diretoria de Medicamentos de Alto Custo (DMAC), da SES-MG. A dispensação dos medicamentos ocorre nas Farmácias das Gerências Regionais de Saúde (GRS) em todo o estado. (1)

2) O medicamento é autorizado pela ANVISA

3) O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para atenção à Síndrome de Guillain-Barré (Portaria no 497, de dezembro de 2009) prevê a dispensação de Imunoglobulina Humana para portadores da Síndrome.

O protocolo determina que:

-É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

- É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento.

- Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

- A imunoglobulina humana intravenosa (IGIV) tem sido o

	tratamento de escolha, apesar de mecanismo de ação pouco compreendido. Sua eficácia a curto e longo prazo evita complicações inerentes à segunda modalidade (hipotensão, necessidade de cateter venoso, trombofilia). Não existem evidências de que a IGIV seja benéfica nos casos de SGB grau leve (0-2) e após a quarta semana após o início dos sintomas. O uso IGIV é recomendado em todos aqueles pacientes com critérios diagnóstico estabelecidos de SGB em estágio moderado-grave no período de 2-3 semanas depois do início dos sintomas, sendo sua administração efetiva dependente da disponibilidade do fármaco e experiência do centro de atendimento terciário envolvido. (2)
--	--

1 -

<http://www.portalamm.org.br/files/Sa%C3%BAde/Assist%C3%AAncia%20Farmac%C3%AAutica/Medicamentos%20Alto%20Custo%202012.pdf>

2-

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2009/prt0497_22_12_2009.html